



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº. 5.152, de 21/10/1966
SÃO LUÍS - MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/96-CONSUN

Dá nova redação aos artigos 11 e 13 do Capítulo V, da Resolução nº 12/92-CONSUN, de 20.11.92.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 8047/96, e, o que decidiu este Conselho em sessão de 02.12.96,

R E S O L V E:

Art. 1º

Os Artigos 11 e 13 da Resolução nº 12/92-CONSUN, de 20.11.92, passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Poderão concorrer à eleição para Diretor Geral e para Coordenadores de Ensino dos 1º e 2º graus, os docentes integrantes da Carreira do Magistério dos 1º e 2º graus, das classes D, E e Titular, lotados e com efetivo exercício no Colégio Universitário.

Art. 13 - São eleitores aptos a votar no Colégio Universitário:

I- Docentes dos 1º e 2º graus, integrantes da Carreira do Magistério, lotados no Colégio Universitário.

II- Discentes do Colégio Universitário, da 7ª série em diante ou com idade mínima de dezes seis anos, regularmente matriculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO instituída nos termos da Lei nº. 5.152, de 21/10/1966
SÃO LUÍS - MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO Nº 08/96-CONSUN

.2

III - Técnicos-Administrativos, lotados no Co
légio Universitário.

Art. 2º

contrário.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

São Luís, 12 de dezembro de 1996.

Prof. PEDRO JAFAR BERNIZ

Presidente em exercício